



Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida

RELATÓRIO GERAL - 081/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

PROTOCOLO	20250682	PROCESSO	081/2025	DATA ENTRADA	02/07/2025
TIPO	081/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO			STATUS	Protocolado
ORIGEM	PODER EXECUTIVO		DESTINO	SETOR DE PROTOCOLO	
USUÁRIO	PODER EXECUTIVO		DATA/HORA	02/07/2025 18:40	

DESCRIÇÃO

"INSTITUI NORMAS DE ORGANIZAÇÃO, DISCIPLINA E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HISTÓRICO (081/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO)

DATA	USUÁRIO	AÇÃO
02/07/2025 18:40	PODER EXECUTIVO	Criou protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 081/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"INSTITUI NORMAS DE ORGANIZAÇÃO, DISCIPLINA E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, organização, participação e disciplina nos campeonatos esportivos de todas as modalidades realizados, apoiados ou reconhecidos pelo Município de Maximiliano de Almeida, com foco na promoção da ética, segurança, respeito e prevenção à violência.

Art. 2º Os campeonatos municipais organizados pelo Município, por meio do Departamento Municipal de Esportes, deverão:

I – Obedecer aos princípios da ética esportiva e do respeito mútuo entre os participantes;

II – Vincular-se obrigatoriamente às decisões e julgamentos do **Conselho Regional do Esporte da AMUNOR**, no que se refere às infrações disciplinares e atos de violência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos de **violência esportiva** quaisquer ações que coloquem em risco a integridade física, emocional ou moral dos participantes, árbitros, organizadores ou do público.

Parágrafo único. São considerados atos de violência, entre outros:

I – **Violência física:** empurrões, socos, pontapés, cotoveladas, cabeçadas, agressões com objetos, ou qualquer contato físico intencional com objetivo de causar dor, dano ou intimidação;

II – **Violência verbal ou moral:** xingamentos, ameaças, intimidações, provocações excessivas ou ofensas pessoais;

III – **Discriminação:** atitudes racistas, homofóbicas, misóginas ou qualquer forma de preconceito contra cor, etnia, gênero, religião ou orientação sexual;

IV – **Violência contra o patrimônio:** danos a vestiários, alambrados, bancos de reserva, redes, bolas ou outras estruturas utilizadas nos jogos;

V – **Incitação à violência:** incentivo à agressividade por parte de atletas, dirigentes ou torcedores, com gestos, falas ou ações;

VI – **Uso de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas** por atletas ou comissão técnica durante os jogos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 4º Todo atleta, dirigente, técnico ou equipe que for **punido pelo Conselho Regional do Esporte da AMUNOR** por prática de violência nos campeonatos municipais:

I – Estará automaticamente **suspenso de participar de todos os campeonatos municipais de qualquer modalidade de 06 (seis) meses a 01 (um) ano** a contar da data do fato, independente do tempo de suspensão aplicado pela decisão pelo **Conselho Regional do Esporte da AMUNOR**;

II – Estará sujeito ao pagamento de **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, devendo quitá-la para ter restabelecido o direito de inscrição futura.

§1º A suspensão aplica-se **independentemente da modalidade esportiva** em que ocorreu a infração.

§2º A reincidência poderá acarretar suspensão por tempo indeterminado, a nível municipal.

§3º O não pagamento da multa impedirá o retorno do atleta ou equipe aos campeonatos municipais.

§4º A notificação de suspensão e multa que trata este artigo será encaminhada pelo Departamento Municipal de Esportes ao infrator.

Art. 5º A responsabilidade pelo encaminhamento de infrações ao Conselho Regional do Esporte é do Departamento Municipal de Esportes, mediante relato de súmula, vídeos, testemunhos ou outros elementos de prova.

Art. 6º O Município reconhece como definitivas as decisões do Conselho Regional do Esporte da AMUNOR no âmbito disciplinar, observada a ampla defesa do infrator perante o próprio Conselho.

Art. 7º Os valores arrecadados com multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados a programas esportivos, educativos e sociais do Município.

Art. 8º O Departamento Municipal de Esportes deverá publicar anualmente o regulamento geral dos campeonatos, com base nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
02 DE JULHO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir um marco legal para a **organização, regulação e responsabilização nos campeonatos esportivos municipais** promovidos ou apoiados pela Prefeitura de Maximiliano de Almeida, abrangendo todas as modalidades esportivas e categorias, com foco especial na **prevenção à violência, promoção da disciplina e valorização do esporte como ferramenta de cidadania**.

A proposta nasce da necessidade de enfrentar, de forma objetiva e normativa, a crescente ocorrência de episódios de **violência física, verbal, moral e simbólica** no âmbito das competições locais, que comprometem não apenas a integridade física e emocional dos envolvidos, mas também o bom andamento dos eventos, o espírito esportivo e o respeito às instituições organizadoras. Casos de empurrões, agressões, ameaças, xingamentos e atitudes discriminatórias têm sido registrados em várias regiões, evidenciando a urgência de um regramento eficaz, claro e uniformizado.

Neste contexto, o projeto se alinha às **boas práticas já adotadas por municípios da região norte do Rio Grande do Sul**, e propõe uma **integração direta com o Conselho Regional do Esporte da AMUNOR**, órgão colegiado e intermunicipal que tem legitimidade, isenção e experiência técnica para julgar de forma imparcial e uniforme os casos de violência esportiva ocorridos em qualquer dos municípios integrantes.

Com isso, garante-se que **todos os atletas, dirigentes ou equipes que forem punidos por atos de violência nos campeonatos municipais** estarão automaticamente **suspensos de qualquer participação esportiva municipal pelo período mínimo de um ano**, além da aplicação de **multa de R\$ 1.000,00**, valor esse que será revertido a projetos esportivos e sociais locais. Essa medida visa desestimular a reincidência e reforçar a noção de responsabilidade individual dentro do ambiente esportivo.

A proposta também traz uma **definição legal de violência esportiva**, estabelecendo um rol de condutas inaceitáveis, entre elas a violência física (como empurrões, socos e agressões), moral, verbal e simbólica (racismo, homofobia, machismo, etc.), com a devida tipificação e penalização conforme a gravidade da infração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Portanto, trata-se de uma iniciativa que **valoriza a integridade do esporte**, resguarda o bem-estar dos participantes, fortalece a justiça desportiva regional e reforça a autoridade do Município em garantir competições organizadas, educativas, pacíficas e acessíveis a todos.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei**, que será um instrumento importante para o desenvolvimento do esporte local com responsabilidade, ética e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
02 DE JULHO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL